

Código de Conduta para uma Compra
Responsável de Atum da Gomes da Costa
(Grupo Calvo)



Sumário

MARCO LEGAL:	5
1. Direitos Humanos e Conduta Profissional	7
1.1. Padrões éticos e políticas anticorrupção	7
1.2. Proibição do trabalho infantil.....	7
1.3. Acordo de trabalho, remuneração e proteção.....	7
1.4. Proibição do trabalho forçado e tráfico de pessoas.....	8
1.5. Liberdade de Associação e Reconhecimento do direito à negociação.....	8
1.6. Proibição de Discriminação no trabalho e no cargo.....	8
1.7. Segurança e saúde no trabalho	8
1.8. Condição de vida dos empregados.....	8
1.9. Horas de trabalho e descanso.	9
1.10. Repatriação livre de Tripulantes	9
2. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	9
3. SUSTENTABILIDADE NOS SUPRIMENTOS DE ATUM.....	9
3.1. Conformidade dos pescadores com normas e resoluções nacionais e internacionais para a pesca de atum	9
3.2. Prevenção ativa da pesca ilegal e seus produtos	10
3.3. Limite da capacidade da frota industrial de cerco	10
3.4. Monitoramento e controle da frota e gestão de impactos.....	10
3.5. Apoio e reconhecimento das melhores práticas pesqueiras.	11
TERMO DE COMPROMISSO.....	12

	<p>CÓDIGO DE CONDUTA - ATUM</p>	<p>FOR_CE_19_02</p>	<p>GDCA</p> <p>SGI</p>
--	---------------------------------	---------------------	------------------------

Introdução ao Código

O Grupo Calvo é e pretende continuar sendo uma das empresas mais competitivas, respeitadas e admiradas no mercado de indústrias alimentícias. Com o propósito de manter este reconhecimento, acreditamos na importância de integrar aspectos social, ambiental e econômico no dia a dia de nossas atividades, sendo reconhecidos pela integridade e responsabilidade de nossa gestão.

Completamente convencidos e comprometidos com esta ideia, estamos implantando uma estratégia clara de responsabilidade social empresarial (RSE) para todo nosso Grupo. Uma parte importante desta estratégia é conhecer, de uma forma mais profunda, o impacto de nossas atividades nas comunidades de origem e na sustentabilidade geral dos recursos necessários para elaboração de nossos produtos. Acreditamos que, como empresa líder do setor, cabe-nos reforçar publicamente, nosso compromisso, assim como transmitir e atuar com os valores que sempre nortearam nossa empresa e que nos permitem diferenciar nossas práticas: **compromisso, qualidade, inovação e pessoas.**

Para satisfazer este duplo objetivo têm resumido nossas expectativas, em termos de sustentabilidade e responsabilidade empresarial, no **Código de Conduta para uma Compra Responsável de Atum do Grupo Calvo**. Este Código inclui práticas e padrões de consenso internacional sobre o respeito aos direitos humanos, tais como os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre as empresas e os Direitos Humanos, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho e os Dez Princípios do Pacto Mundial. Além disso, apoia os critérios de sustentabilidade do Código de Conduta da FAO para Pesca Responsável e os princípios de nosso Código de Conduta para a Pesca de Atum, disponíveis no site: <http://www.gomesdacosta.com.br>

O Grupo Calvo espera que todos os seus fornecedores de atum, com quem deseja manter relações comerciais justas e estáveis a longo prazo, compartilhem os princípios expressados neste Código de Conduta e que se apliquem a suas empresas matriz, controladas e filiadas, assim como a todas as demais pessoas com as quais mantem relações comerciais. O compromisso expresso de nossos fornecedores com o Código de Conduta para Fornecedores de Atum do Grupo Calvo, é considerado um aspecto essencial para uma boa relação com nossos fornecedores a fim de atrair projetos e parcerias de longo prazo, que permitam o desenvolvimento conjunto em busca da excelência operacional e de negócios.

Reconhecemos quão ambicioso é a aplicação deste código e entendemos que o cumprimento dos princípios aqui expressos é parte de um processo dinâmico de melhoria contínua. Portanto, estimamos que a opção que mais podemos contribuir para a criação de valor na cadeia de abastecimento de atum, é aquela que defende uma abordagem de melhoria contínua a partir de alguns valores definidos como básicos. O Grupo Calvo está criando um sistema de gestão para fazer da aplicação deste Código de Conduta, um elemento essencial na relação com nossos fornecedores

	<h2>CÓDIGO DE CONDUTA - ATUM</h2>	<p>FOR_CE_19_02</p>	<p>GDCA</p> <hr/> <p>SGI</p>
--	-----------------------------------	---------------------	------------------------------

de atum inteiro e em lombos, e para assegurar que os mesmos cumpram com os nossos princípios. Por outro lado assumimos o compromisso de manter uma comunicação estreita com nossos fornecedores com o objetivo de fortalecer nosso entendimento mútuo, em relação à prática da Responsabilidade Social Empresarial em nossas operações cotidianas e apoiá-los na implantação de medidas e procedimentos que garantam o cumprimento deste código.

Estamos confiantes que este **Código de Conduta para a Compra Responsável de Atum do Grupo Calvo** reforce nossa imagem como parceiro digno da confiança de nossos fornecedores e clientes. Estamos convencidos de que trabalhar de forma conjunta nas políticas de responsabilidade expressas neste Código, melhorará substancialmente a sustentabilidade do setor atuneiro mundial e fortalecerá a competitividade da rentabilidade, tanto nossa empresa como de nossos sócios.

	CÓDIGO DE CONDUTA - ATUM	FOR_CE_19_02	GDCA
			SGI

Implantação do Código

MARCO LEGAL:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas¹.
- Os dez Princípios do Pacto Mundial das Nações Unidas².
- Princípios Orientadores sobre as empresas e dos direitos Humanos das Nações Unidas³.
- As Convenções Básicas da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁴.
- Código de Conduta da FAO para a Pesca Responsável⁵.
- A Legislação trabalhista aplicada localmente.
- A legislação local sobre o meio ambiente e, na sua ausência, a legislação internacional relacionada vigente.

As referências das Convenções Internacionais, leis locais e nacionais, serão aplicadas.

¹ <http://www.un.org/es/documents/udhr/>

² <http://www.un.org/es/globalcompact/principles.shtml>

³ http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_SP.pdf

⁴ <http://www.ilo.org/ilolex/english/convdisp2.htm>

⁵ <http://www.fao.org/docrep/005/V9878S/V9878S00.HTM>

De acordo com a lei do país de “bandeira” em caso de navios de pesca. Onde este Código e as leis do país sejam conflitantes ou diferentes, o padrão mais restritivo deverá prevalecer.

	CÓDIGO DE CONDUTA - ATUM	FOR_CE_19_02	GDCA SGI
--	---------------------------------	--------------	-------------

ESCOPO E VIGÊNCIA:

O presente código se aplicará a todos os fornecedores de atum inteiros e de lombos, seus agentes e subcontratados (tratados a partir de agora como “o Fornecedor”) de todas as sociedades do Grupo Calvo desde o dia 1º de novembro de 2012. “O Fornecedor” é responsável por cumprir este código extensivo a seus fornecedores.

Apoiando o caráter de adaptação desta política, o Grupo Calvo se reserva o direito de poder modifica-la se for considerado necessário, não sem antes notificar todas as partes interessadas e garantindo sempre à preservação dos valores expressos. Uma versão eletrônica do mesmo está disponível no site seguinte: <http://www.gomesdacosta.com.br>

APLICAÇÃO E SUPERVISÃO:

Para aquelas situações previstas no Código como “melhoria necessária e urgente” se estabelecerá conjuntamente com o fornecedor, um adequado plano urgente de melhoria com o objetivo de que as deficiências não cheguem a alcançar problemas insuperáveis na relação comercial estável com o Grupo Calvo.

Para os demais critérios (“critérios meta ou de excelência”, estabelecidos no ponto 3.5), o Grupo Calvo espera que seus fornecedores estabeleçam e mantenham os mesmos sistemas de gestão necessários, a fim de que seus processos e operações coincidam com os mesmos em um prazo não superior a três anos.

Sempre neste escopo de princípio de colaboração, o Grupo Calvo se reserva o direito de monitorar e avaliar o progresso/crescimento de seus fornecedores.

	<p style="text-align: center;">CÓDIGO DE CONDUTA - ATUM</p>	<p style="text-align: center;">FOR_CE_19_02</p>	<p style="text-align: center;">GDCA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">SGI</p>
--	--	---	--

Princípios do Código

1. Direitos Humanos e Conduta Profissional

O Grupo Calvo espera que seus fornecedores estejam comprometidos com relação aos direitos humanos dos trabalhadores e que ofereçam um trato digno e de respeito, conforme os princípios internacionalmente reconhecidos nestas áreas. Todos os critérios relativos a esta seção são de caráter obrigatório e seu descumprimento constituirá uma falta classificada “melhoria necessária e urgente”.

1.1. Padrões éticos e políticas anticorrupção

O Fornecedor conduzirá seu negócio com critérios éticos e se absterá de exercer práticas de corrupção de todas suas formas, incluídas a extorsão, fraude e/o suborno, tanto entre particulares como especialmente a qualquer tipo de autoridade e funcionários.

1.2. Proibição do trabalho infantil

O Fornecedor é responsável por garantir que não se realizem práticas incompatíveis com os direitos estabelecidos nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com relação à idade mínima de admissão ao emprego em nenhuma etapa dos processos extrativos ou industriais.

- Fábricas de processamentos: a idade mínima de incorporação ao emprego não será inferior à idade do término da escolaridade obrigatória, geralmente próxima de 15 ou 14 anos, salvo casos em que a legislação nacional aplicável estabeleça uma idade superior como idade mínima empregatícia.
- Navios de pesca: a idade mínima acordada nas convenções aplicáveis na Organização Internacional do Trabalho (OIT), para trabalhar a bordo de um navio pesqueiro é de 16 anos. Não obstante, a autoridade competente poderá autorizar a um pescador de 15 anos a trabalhar a bordo de um navio pesqueiro, se estiver sujeito ao aprendizado obrigatório o qual pode ser considerado como formação profissional no que diz respeito à pesca.

Além disso, todos os trabalhadores menores de 18 anos deverão estar protegidos contra a obrigação de realizar trabalhos que possam ser perigosos.

1.3. Acordo de trabalho, remuneração e proteção.

Os colaboradores de empresas fornecedoras do Grupo Calvo disporão de uma cópia assinada de seu contrato, onde se refere claramente e, em termos que os mesmos possam entender duração do mesmo, tempo mínimo de descanso e remuneração, além de outras condições de trabalho requeridas pela legislação aplicável. O Fornecedor deve garantir que o pagamento dos salários,

	CÓDIGO DE CONDUTA - ATUM	FOR_CE_19_02	GDCA SGI
--	---------------------------------	--------------	-------------

se realize de forma regular e de acordo com as leis existentes, garantindo em todo o caso, um salário digno que cubra as necessidades básicas dos trabalhadores. No caso de que a legislação nacional permita que o contrato de trabalho não seja firmado, o Fornecedor deverá provar que as condições de emprego de seus empregados são compatíveis e de modo adequado. Os trabalhadores que sejam de fábricas processadoras ou pescadores terão direito a beneficiar-se da proteção social, nas condições que ditam as leis e regulamentos locais e nacionais.

1.4. Proibição do trabalho forçado e tráfico de pessoas

Todas as formas de trabalho serão voluntárias e os trabalhadores terão liberdade de abandonar o emprego com a devida notificação, em conformidade as convenções aplicáveis ao trabalho forçado ou obrigatório e a abolição do mesmo. O Fornecedor não exercerá nem apoiará nenhuma prática relacionada com o tráfico de pessoas.

1.5. Liberdade de Associação e Reconhecimento do direito à negociação

O Fornecedor respeitará o direito de seus trabalhadores ao associar-se livremente e negociar coletivamente de acordo com a legislação do país em que trabalhem e das convenções básicas da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nos casos onde estes direitos estejam sendo restringido por lei, o Fornecedor deverá, ainda assim, permitir seus trabalhadores eleger, livremente e sem represálias, seus representantes como interlocutores com a empresa.

1.6. Proibição de Discriminação no trabalho e no cargo

O Fornecedor não deverá aplicar nenhum tipo de prática discriminatória por motivos de raça, cor, idade, gênero, orientação sexual, etnia, incapacidade, religião, filiação, política, participação em sindicatos ou estado civil, nas atividades para a contratação e emprego.

1.7. Segurança e saúde no trabalho

O Fornecedor cumprirá com todos os requisitos do país que operam em matéria de trabalho seguro e saúde. Os fornecedores deverão buscar aplicar os sistemas e diretrizes de gestão vigentes, gestão de saúde e segurança no local de trabalho, de acordo com as Diretrizes da Organização Internacional de Trabalho (OIT) e da Organização Marítima Internacional (OMI) e deverão garantir, como mínimo, o acesso à água potável, ventilação e iluminação apropriadas, sistemas adequados de prevenção de acidentes e segurança em casos de emergência. Em caso dos navios pesqueiros deverão garantir a mais, atenção médica gratuita a bordo, e o desembarque dos pescadores no caso de sofrer lesões ou doenças graves.

1.8. Condição de vida dos empregados

Deverão existir normas mínimas detalhadas sobre os espaços das acomodações e guarda dos mantimentos a bordo, de forma que se assegure um local digno para os pescadores. O mesmo critério será aplicado as acomodações que ficam em instalações dependentes das fábricas, no caso que tal acomodação seja proporcionada pelo fornecedor de lombos de atum a seus

	CÓDIGO DE CONDUTA - ATUM	FOR_CE_19_02	GDCA SGI
--	---------------------------------	--------------	-------------

trabalhadores.

1.9. Horas de trabalho e descanso.

O fornecedor deverá assegurar que seus empregados trabalhem de acordo com as leis e convenções aplicáveis, relativas ao número de horas e dias de trabalho. O Fornecedor é responsável por garantir que os pescadores a bordo gozem de períodos de descanso com duração suficiente, tanto diários como semanais, segundo o estabelecido nas convenções aplicáveis da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

1.10. Repatriação livre de Tripulantes

Os Tripulantes terão direito a ser repatriados de um navio pesqueiro e suas despesas serão de responsabilidade do proprietário do navio, segundo o disposto das Convenções aplicáveis na Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Marítima Internacional (OMI).

2. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

O Fornecedor deverá assegurar e realizar suas operações, cumprindo com todos os requisitos legais aplicáveis para o cuidado e conservação do meio ambiente.

3. SUSTENTABILIDADE NOS SUPRIMENTOS DE ATUM

O Grupo Calvo espera de seus fornecedores uma visão em longo prazo e de responsabilidade que apoie o objetivo de alcançar altas produtividades pesqueiras ao longo das gerações. Acreditamos que para isto é necessário tanto melhorar o controle das frotas e disponibilidade de dados que informem sobre as medidas de gestão, como o apoio político a enfoques de gestão mais precatórias baseados em dados científicos. O Grupo Calvo espera que este seja um objetivo compartilhado por seus fornecedores.

Todos os critérios relativos a esta seção tem caráter vinculativo, salvo os apontados no ponto 5 (“critérios meta e de excelência”), e seu não cumprimento constituirá uma falta classificada como “melhoria necessária e urgente”.

3.1. Conformidade dos pesqueiros com normas e resoluções nacionais e internacionais para a pesca de atum

- Todos os barcos fornecedores do Grupo Calvo estarão autorizados nos registros das Organizações Regionais de Pesca (ORPs), contarão com um IMO válido (“Unique Vessel identifier” – UVI) e pertencerão a um país que figure ou tenha solicitado figurar como

parte contratante ou cooperante da correspondente Organização Regional de Pesca (ORP).

- O Grupo Calvo espera que os países de abandeiramento dos barcos que mostrem descumprimentos em relação às obrigações e medidas adotadas pelas Organizações Regionais de Pesca competentes, disponham de um plano de ação para corrigir tais deficiências. De concreto, o Grupo Calvo não comprará atum de barcos identificados pela Organização Regional de Pesca (ORP) que não estiverem em conformidade no que diz respeito a proibições impostas ou que não respeitem as áreas de conservação estabelecidas pelas Organizações Regionais de Pesca (ORPs) ou os países costeiros.
- O Grupo Calvo não se abastecerá de pescado procedente de pesqueiras contra as que existam indícios de uso de veneno ou explosivos para a pesca.
- O Grupo Calvo não se abastecerá de atum procedente de navios onde existam indícios ou evidências de práticas onde constem barbatanas de tubarões (retirada de barbatanas e descarte de carcaça do tubarão).

3.2. Prevenção ativa da pesca ilegal e seus produtos

- O Grupo Calvo não se fornecerá de empresas que possuem barcos nas listas oficiais IUU e exigirá a seus fornecedores de lombos que o pescado ofertado/oferecido ao Grupo que não tenha procedência em tais listas.
- O Fornecedor deverá proporcionar a origem (barco de pesca, maré, zona de pesca, porto de transbordo ou descarga e fábrica processadora) dos lotes de atum comercializados.

3.3. Limite da capacidade da frota industrial de cerco

- **Limitar a capacidade da frota industrial de cerco** como uma das medidas preventivas a ser adotadas para a melhoria da saúde e da gestão de “stocks”, o Grupo Calvo se compromete a não comprar pescado procedente de barcos cerqueiros industriais (335 m³ de capacidade de porão) que não estejam pescando ou que tenha um acordo de construção antes de 31 de dezembro de 2012 e terminados até 30 de junho de 2015 exigirá de seus fornecedores de lombos que o pescado ofertado ao Grupo Calvo não proceda destes barcos.

3.4. Monitoramento e controle da frota e gestão de impactos

- O Grupo Calvo não se abastecerá de pescado que tenham sido transbordados em alto mar e exigirá de seus fornecedores de lombos que o pescado ofertado ao Grupo Calvo não tenha esta procedência.
- O Grupo Calvo não se abastecerá de pescado procedente de espinhel que não mostrem controle VMS e a verificação por um observador de medidas corretivas destinadas a minimizar a captura incidental de aves e de espécies marinhas .
- No caso dos barcos fornecedores vara e linha que, por seu porte, poderiam não estar sendo controlados por uma Organização Regional de Pesca (ORP), haverá um controle suficiente que assegure, como os demais nas artes de pesca, que os barcos apareçam

	CÓDIGO DE CONDUTA - ATUM	FOR_CE_19_02	GDCA SGI
--	---------------------------------	--------------	-------------

nos registros oficiais de seus países de abandeiramento e ostentam as licenças de pescas oportunas; que suas capturas estejam controladas pelas autoridades competentes (país de bandeira e pesca) e que os possíveis impactos de atividade pesqueira, especialmente em relação a utilização da isca, cumpram com as normas aplicáveis ou, no mínimo, estejam sendo estudados.

- O fornecedor, no caso dos barcos fornecedores, levará ao término as práticas de liberação de captura incidental e deverá fazer denúncias para as tartarugas e tubarões capturados (ou qualquer outra espécie identificada pela Organização Regional de pesca como sensível em termos de conservação) promovidas pela Organização Regional de Pesca correspondente. Mesmo assim, o Fornecedor se mostrará de acordo com as demais obrigações com relação a Organização Regional de Pesca correspondente em relação a denúncias.
- O Grupo Calvo não se abastecerá de pescado procedente de redes de deriva, dado ao escasso controle existente neste pesqueiro.

3.5. Apoio e reconhecimento das melhores práticas pesqueiras.

O Grupo Calvo deseja incrementar o número de fornecedores que compartilhem e mostrem as práticas à continuação detalhadas (estes são os “critérios meta ou de excelência”, de aplicação progressiva), de forma que em 100% do pescado comprado de seus fornecedores estejam em conformidade com todos os princípios deste código até o final de 2015).

- Cobertura total de observadores a bordo (pessoa física ou com sistema eletrônico), para 100% de viagens de cerco.
- Planos de redução de capturas de fauna acompanhante e de filhotes: os navios de cerco deverão mostrar esforços e progressos em ambos parâmetros, assim como planos de redução para capturas de espécie usual, se solicitado pela Organização Regional de Pesca (OR).
- Uso de objetos flutuantes (FADs sua sigla em inglês) anti-emalhe: o Fornecedor realizará suas práticas pesqueiras com FADs que reduzam ao máximo o emalhe de tubarões e tartarugas.
- Retenção total de capturas: o fornecedor deverá reter a bordo e descarregar toda a captura incidental, tanto atuns como outras espécies que não sejam liberadas vivas (a exceção das espécies cuja retenção esteja proibida ou o pescado no esteja apto para o consumo humano por outras razões distintas de tamanho).
- Os navios cerqueiros deverão mostrar localização, via satélite, das operações pesqueiras através de sistemas VMS.
- O Fornecedor levará ao fim, planos de monitoramento de FADs com critérios mínimos de inventários que sejam relatados às autoridades competentes.



CÓDIGO DE CONDUTA - ATUM

FOR_CE_19_02

GDCA

SGI

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter lido e compreendido o Código de Conduta Para Compra Responsável de atum e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades, zelando pela sua aplicação.

Nome do Fornecedor/Empresa: _____

Nome do Responsável legal: _____

Assinatura e/ou carimbo: _____

_____, ____ de _____ de 20__

GDC Alimentos S.A